

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 129 /2023
ITABAIANINHA/SE, 28 DE AGOSTO DE 2023

“Aprova a Instrução Normativa nº 006/2023 que consolida orientações referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os dispositivos da Instrução Normativa nº 006/2023 que consolida orientações referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 006/2023, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que passa a ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 002/2023.

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br
Tel/Fax: (079) 3544-1291

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023 ITABAIANINHA/SE, 28 DE AGOSTO DE 2023

Consolida orientações referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que para fins de apuração do comprometimento ético e aplicação desta Instrução Normativa, entende-se por Servidor Público todo aquele que, por força de Lei, Contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

CONSIDERANDO que os servidores públicos do Poder Executivo Municipal deverão observar os princípios fundamentais da legalidade, do interesse público, da integridade, da moralidade, da honestidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 355/2022, o qual instituiu o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais, estabelecendo as regras e diretrizes aplicáveis para o recebimento e aceitação de brindes e presentes pelos agentes públicos do Município de Itabaianinha nos casos em que houver correlação com o cargo ou função;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184, XII da Lei Complementar Municipal nº 825/2009, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Itabaianinha/SE.

RECOMENDA:

Art. 1º É vedado aos Servidores Públicos Municipais receberem presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

- I- De uma fonte proibida.
- II- Em decorrência da função ou cargo ocupado.

Parágrafo Único. Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

- I- Tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Município.
- II- Esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua.
- III- Tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

Art. 3º A atuação dos Servidores Públicos do Município de Itabaianinha, deve ser livre de qualquer tipo de influência externa imprópria, voltando-se à preservação dos valores institucionais, cabendo-lhe adotar, quanto ao recebimento, aceitação e utilização de brinde ou presente, todas as medidas necessárias para prevenir e impedir situações passíveis de gerar conflitos com o interesse público, reais, potenciais ou ofensivas à imagem e reputação da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os Servidores Públicos são aqueles que por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou função, por força de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao Município de Itabaianinha, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 5º São definições atinentes a esta Instrução Normativa:

- I- Presente: item tangível ou intangível precificável, recebido pelo Servidor Público por pessoa externa à Administração.
- II- Brinde: item tangível ou intangível, ainda que não possua valor comercial, oferecido por pessoa externa à Administração a título de cortesia, podendo conter marca e logotipo.

Art. 6º Somente é permitido aos Servidores Públicos aceitarem brindes que não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) e quando provenientes de uma mesma pessoa, empresa ou entidade, sejam entregues em cada ano civil, desde que sua distribuição seja generalizada, não sendo destinada exclusivamente a um determinado servidor.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo Único. Havendo dúvida se o valor é de até R\$ 100,00 (cem reais), caberá aos Servidores Públicos que forem os destinatários da coisa adotar as medidas necessárias para a sua avaliação ou caso julguem conveniente, poderá desde logo configurá-la como presente, cuja aceitação não poderá decorrer da atuação consciente no sentido de obter vantagem em detrimento da função pública.

Art. 7º É vedado aos Servidores Públicos aceitarem brinde ou presente quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em seu poder decisório, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo, emprego ou função que ocupa, represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto de pessoas, empresas ou entidades.

§1º Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de brinde ou do presente cuja aceitação é vedada, os Servidores Públicos deverão tomar as providências necessárias para que, caso repute apropriado, o ofertante seja notificado para realizar o recolhimento no prazo de 20 (Vinte) dias ou caso assim não repute ou transcorrido o prazo previsto, sejam realizadas medidas necessárias para a adequada destinação, em razão da sua natureza.

§2º Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º No que couberem, as disposições desta Instrução Normativa se aplicam à Administração Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Ficam revogadas as interpretações e procedimentos incompatíveis com esta Instrução Normativa, especialmente a Instrução Normativa nº 002/2023.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 28 DE AGOSTO DE 2023

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Fernanda do Nascimento Santana
Secretária Municipal de Controle Interno

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>